



# Boletim de Serviço

2023

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.011578/2021-11  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
**ASSUNTO:** Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.  
**RELATORA:** Jéssyca Martins de Sena

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. O Processo nº 23118.011578/2021-11, aberto em 31 de maio de 2022, que versa sobre a Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Chamada Pública DECULT (0791104); 2) Despacho PROCEA (0791285); 3) Despacho CCAC (0791539); 4) Despacho NUSAU (0791609); 5) Despacho CGM (0791618); 6) E-mail DACCONT-CAC (0791726); 7) Despacho CVHA (0791823); 8) E-mail DAA-VHA (0791857); 9) E-mail DACCONT-CAC (0791874); 10) Despacho CARQ (0791963); 11) E-mail DACSA-GM (0791964); 12) Despacho NT (0792018); 13) E-mail DENGEA-ARQ (0792096); 14) Despacho CJP (0792130); 15) E-mail DACCONT-VHA (0792192); 16) E-mail NCH (0792232); 17) E-mail DACED-VHA (0792238); 18) E-mail DAEC-PVH (0792430); 19) E-mail DACED-GM (0792504); 20) E-mail DACED-GM (0792512); 21) Despacho DAELL-VHA (0792824); 22) E-mail DAELL-VHA (0792835); 23) E-mail DESC-PVH (0792870); 24) E-mail SERCA-JP (0792982); 25) E-mail DAD-CAC (0793113); 26) E-mail DAF-JP (0793135); 27) E-mail CADM-JP (0793243); 28) E-mail DACHS-JP (0793397); 29) Despacho CPM (0793439); 30) E-mail DACED-ARQ (0793448); 31) E-mail DACC-PVH (0793565); 32) Despacho NCET (0793571); 33) E-mail DAA-CAC (0794356); 34) Despacho CRM (0794392); 35) Despacho SEC-NCH (0794878); 36) E-mail DAEP-CAC (0794942); 37) E-mail DACS-PVH (0794958); 38) Apresentação do Site do DACS divulgando à comunidade externa (0794967); 39) E-mail DARTE-PVH (0795245); 40) Despacho DACE-PVH (0795740); 41) E-mail DACE-PVH (0795749); 42) E-mail DACED-PVH (0796386); 43) E-mail DLIBRAS-PVH (0797516); 44) E-mail DALE-PVH (0799855); 45) E-mail DAJOR-VHA (0803273); 46) E-mail Depmed aos docentes (0805775); 47) E-mail DAEDC-RM (0806484); 48) E-mail DAMV-RM (0807346); 49) E-mail DAA-PVH (0807456); 50) E-mail DAA-PVH (0807466); 51) E-mail DAME-JP (0807509); 52) E-mail DAEE-PVH (0809938); 53) E-mail DAEA-JP (0820108); 54) Portaria 04/2022/PROCEA (0891691); 55) Minuta de Portaria DECULT (0891727); 56) Despacho DECULT (0891735); 57) Despacho DECULT (0891745); 58) E-mail DECULT (0891756); 59) E-mail DACCONT-CAC (0891794); 60) Portaria (0892061); 61) Relatório CCult (0892151); 62) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0892807); 63) Despacho DECULT (0895569); 64) Minuta de Portaria DECULT (0895582); 65) Lista de Presença DECULT (0898602); 66) Lista de Presença DACCONT-CAC (0901693); 67) Portaria (0901768); 68) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901868); 69) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901887); 70) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901887); 71) Minuta (0904534); 72) Despacho DACCONT-CAC (0904537); 73) Despacho NUSAU (0905096); 74) Despacho CCAC (0905335); 75) E-mail DACCONT-CAC (0905442); 76) Despacho CGM (0905513); 77) Despacho CARQ (0905673); 78) Despacho NCET (0905745); 79) E-mail NCH (0905746); 80) E-mail DAEP-CAC (0905917); 81) Despacho CVHA (0905934); 82) E-mail CVHA (0905962); 83) E-mail (0906007); 84) E-mail DACCONT-VHA (0906101); 85) Despacho SEC-NCH (0906142); 86) E-mail DAH-RM (0906211); 87) E-mail CADM-VHA (0906218); 88) E-mail DALE-PVH (0906275); 89) Despacho NUSAU (0906423); 90) E-mail DESC-PVH (0906470); 91) E-mail DACED-VHA (0906498); 92) Despacho CRM (0906518); 93) E-mail SERCA-CAC (0906553); 94) E-mail DAEDC-RM (0906675); 95) E-mail PPGPSI (0906679); 96) E-mail DLIBRAS-PVH (0906884); 97) E-mail DARTE-PVH (0907017); 98) E-mail DAEDC-RM (0907081); 99) E-mail DEF-PVH (0907350); 100) Despacho CADM-CAC (0907504); 101) E-mail DACED-PVH (0907593); 102) E-mail DEPSI-PVH (0907892); 103) E-mail DAA-CAC (0907977); 104) E-mail DACS-PVH (0908007); 105) E-mail PPGHAM (0910310); 106) E-mail DAA-RM (0911403); 107) Matéria (0911872); 108) E-mail DACSA-GM (0915377); 109) E-mail DACL-GM (0915568); 110) Despacho CADM-GM (0916330); 111) E-mail (0918257); 112) E-mail (0918321); 113) Notícia de Internet (0918491); 114) Notícia de Internet (0918514); 115) Notícia de Internet (0918542); 116) Consulta Consulta Pública Política Cultural (0967464); 117) Resultado da Consulta Política Cultural (0967465); 118) Minuta com correções para a versão final a ser submetida (0967469); 119) Minuta pós consulta e aprovação-com destaques (0985862); 120) Relatório DACCONT-CAC (0985876); 121) Minuta a ser submetida ao Conselho (0985938); 122) Minuta a ser submetida ao Conselho (0985944); 123) Despacho DACCONT-CAC (0986940); 124) Despacho SECONS (1015728); 125) Despacho PROCEA (1015865); 126) Minuta de Resolução PROCEA (1124577); 127) Despacho PROCEA (1124580); 127) Despacho GAB-UNIR (1129020); 128) Despacho SECONS (1197294); 129) E-mail SECONS (1223528); 130) Despacho CamGR (1228397); 131) E-mail CamGR (1228887); 132) E-mail CamGR (1285468); 133) Despacho CamGR (1287593); 134) Despacho PROCEA (1289147); 135) Despacho SECONS (1291379); 136) E-mail SECONS (1292773); 137) Parecer 31 (1295269); 138) Despacho Decisório 25 (1319550); 139) Declaração CamGR (1319557); 130) Despacho CONSEA (1369023); 131) Despacho SECONS (1416231); 132) Orçamento UNIR ação 20GK no período de 2017-2023 (1449568); e 133) Relatório SIOP Ação 20GK | UO: 26268 - UNIR | LOA 2023 (1449572).

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. As legislações, atos normativos e documentos relacionados, são:

- a) Nos arts. 215 e 216-A da [Constituição Federal](#), que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais e
- b) A [Lei N. 12.343, de 02 de dezembro de 2010](#), que instituiu Plano Nacional de Cultura como o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais;

- c) A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), de 10 de dezembro de 1948, que estabelece que o respeito aos direitos iguais e inalienáveis e liberdades devem ser promovidos por cada indivíduo e cada órgão da sociedade através de esforços no ensino e na educação;
- d) Na [Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação da UNESCO, de 2001](#), que entende a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e, portanto, deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras;
- e) No Art. 15 do [Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966](#), ratificado pelo [Decreto N. 591, de 6 de Julho de 1992](#), que reconhece a todos o direito de participar na vida cultural;
- f) No Art. 43 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que traz como finalidade da educação superior o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- g) A [Lei N. 13.018, de 22 de julho de 2014](#), que institui a Política Nacional de Cultura Viva;
- h) A [Lei N. 13.146, de 06 de julho de 2015](#), que visa assegurar a inclusão social e a cidadania de pessoas com deficiência;
- i) O [Decreto N. 6.177, de 1º de agosto de 2007](#), que determina a execução e o cumprimento da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005;
- j) A [Política Nacional de Extensão](#), aprovada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas (FORPROEX), em maio de 2012;
- k) A [Resolução CNE N. 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da [Lei N. 13.005/2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- l) As Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos, inciso VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País, do [Plano Nacional de Educação](#);

### 3. DA ANÁLISE

3.1. Trata o presente processo da análise e parecer da Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (1124577), elaborado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

3.2. Este processo trata de encaminhamento pela Secretaria do Conselho Superior em 10.07.2023 para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

3.3. O orçamento geral destinado à UNIR será alocado em ações orçamentárias previamente definidas na Lei Orçamentária Anual da União - LOA relacionada ao Programa de Governo 5013 (Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão), no qual poderá se alocado recurso específico para atendimento da demanda de auxílios financeiros na ação 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (SEI nº 1449568, 1449572), o que demonstra a sustentabilidade financeira dos editais internos.

3.4. Essa ação visa a adequação das iniciativas institucionais de fomento aos objetivos do programa, alinhando às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIR e às suas políticas institucionais de fomento às atividades acadêmicas.

3.5. Nesse sentido, para que ocorra o pagamento de auxílio/bolsa é necessário que seja observada e atendida a Instrução Normativa Nº 008/UNIR/PROPLAN/2014 e demais legislações pertinentes, a saber:

Art.10º. O Gestor da Unidade deve solicitar à PROPLAN, no início de cada exercício, a emissão de empenho estimativo para os auxílios e bolsas, detalhando quantidade, valores e vigência, conforme plano de trabalho (planejamento do ano).

[...]

Art.15º. O Gestor solicita o pagamento por meio de memorando à PROPLAN e envia também arquivo eletrônico contendo todos os dados dos bolsistas, mencionando o programa, o Campus, a quantidade, mês de competência, valor total e a entrada e saída de bolsista, quando houver.

3.6. Dessa forma, além do planejamento orçamentário previsto no plano de ação da Unidade para o exercício para o pagamento de auxílio, é necessária e obrigatória a emissão de prévio empenho, mesmo que estimativo, bem como definição de critérios para concessão, isto é, resolução que resguarde os gestores sobre a indicação dos beneficiários e/ou instrução normativa com a definição de critérios para seleção e edital de seleção.

3.7. Em âmbito institucional, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegura em seu inciso III do art. 3º a autonomia do ente para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

3.8. Portanto, a alocação de créditos na ação 20GK está pautada pela destinação de recursos às ações da Universidade desenvolvidas no âmbito Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA). Neste ponto, verifica-se a adequação global da proposta às disposições resolutivas, observada emenda substitutiva no Capítulo VII da Minuta de Resolução PROCEA (1124577):

#### Capítulo VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. \_\_.** Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

I - dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da Universidade, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual,

observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - de recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e

III - de recursos decorrentes das respostas a Editais, acordos, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

**Art. \_\_.** As despesas correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

**Parágrafo Único.** As iniciativas decorrentes de ações planejadas nas rubricas 33.90.18, 33.90.20, 3.3.90.31, 33.90.48 e/ou 44.90.20 no apoio a projetos, que podem também ser executados na forma de atividades como eventos, cursos, e trabalhos com a comunidade interna e externa.

**Art. \_\_.** Fica reservado 5% (cinco por cento) do total de recurso oriundo de emenda parlamentar de bancada (RP7), para o financiamento Programas Institucionais de Cultura, aprovados no Conselho Superior de Administração, a UNIR alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de ações ou atividade de Cultura.

3.9. O mérito acadêmico da proposta foi analisado na Câmara de Graduação, no âmbito de sua competência, por meio do Parecer nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1295269) e deliberada pela câmara na sessão ordinária, em 19/04/2023, que aprovou o mérito acadêmico da propositura.

3.10. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. CONSIDERANDO o inciso II do art 4º do [Estatuto da Fundação Universidade Federal](#), em que um dos objetivos é estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional, a proposta está amparado por norma institucional.

4.2. CONSIDERANDO o [Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024](#) que tem como objetivo criar e consolidar a Política de Cultura na UNIR, não há óbice institucional pela aprovação ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de alinhamento estratégico.

4.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação da Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, necessidade de emenda apresentada no item 3.8 deste parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 11/08/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1419380** e o código CRC **27F51487**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011578/2021-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>UNIR</p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p> <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
<b>Parecer</b>	21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Política de Cultura
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Jéssyca Martins de Sena

**Decisão:**

Na 104ª sessão ordinária, em 16/08/2023, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer, sem prejuízo de emendas posteriores.

**Emenda supressiva proposta pelo Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho:**

**Supressão ao seguinte trecho do parecer:**

"**Parágrafo Único.** As iniciativas decorrentes de ações planejadas nas rubricas 33.90.18, 33.90.20, 3.3.90.31, 33.90.48 e/ou 44.90.20 no apoio a projetos, que podem também ser executados na forma de atividades como eventos, cursos, e trabalhos com a comunidade interna e externa.

**Art. \_\_.** Fica reservado 5% (cinco por cento) do total de recurso oriundo de emenda parlamentar de bancada (RP7), para o financiamento Programas Institucionais de Cultura, aprovados no Conselho Superior de Administração, a UNIR alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de ações ou atividade de Cultura."

**Decisão da câmara:** Por 4 votos favoráveis e 1 contrário, a câmara aprovou a presente emenda.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1454218** e o código CRC **9D2B1650**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1419380) e o Despacho Decisório de nº 17/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1454218) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1454251** e o código CRC **037261EC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.011578/2021-11  
**INTERESSADO:** NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA  
**ASSUNTO:** POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Minuta de Resolução que institui a Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia

Ao Senhor Elder Gomes Ramos  
Presidente da Câmara de Graduação

## I. RELATÓRIO

Chamada Pública DECULT (0791104); Despacho PROCEA (0791285); Despacho CCAC (0791539); Despacho NUSAU (0791609); Despacho CGM (0791618); E-mail DACCONT-CAC (0791726); Despacho CVHA (0791823); E-mail DAA-VHA (0791857); E-mail DACCONT-PVH (0791874); Despacho CARQ (0791963); E-mail DACSA-GM (0791964); Despacho NT (0792018); E-mail DENGEA-ARQ (0792096); Despacho CJP (0792130); E-mail DACCONT-VHA (0792192); E-mail NCH (0792232); E-mail DATED-VHA (0792238); E-mail DAEC-PVH (0792430); E-mail DATED-GM (0792504); E-mail DATED-GM (0792512); Despacho DAELL-VHA (0792824); E-mail DAELL-VHA (0792835); E-mail DESC-PVH (0792870); E-mail SERCA-JP (0792982); E-mail DAD-CAC (0793113); E-mail DAF-JP (0793135); E-mail CADM-JP (0793243); E-mail DACHS-JP (0793397); Despacho CPM (0793439); E-mail DATED-ARQ (0793448); E-mail DACC-PVH (0793565); Despacho NCET (0793571); E-mail DAA-CAC (0794356); Despacho CRM (0794392); Despacho SEC-NCH (0794878); E-mail DAEP-CAC (0794942); E-mail DACS-PVH (0794958); Apresentação do Site do DACS divulgando à comunidade externa (0794967); E-mail DARTE-PVH (0795245); Despacho DACE-PVH (0795740); E-mail DACE-PVH (0795749); E-mail DATED-PVH (0796386); E-mail DLIBRAS-PVH (0797516); E-mail DALE-PVH (0799855); E-mail DAJOR-VHA (0803273); E-mail Depmed aos docentes (0805775); E-mail DAEDC-RM (0806484); E-mail DAMV-RM (0807346); E-mail DAA-PVH (0807456); E-mail DAA-PVH (0807466); E-mail DAME-JP (0807509); E-mail DAEE-PVH (0809938); E-mail DAEA-JP (0820108); Portaria Portaria 04/2022/PROCEA (0891691); Minuta de Portaria DECULT (0891727); Despacho DECULT (0891735); Despacho DECULT (0891745); E-mail DECULT (0891756); E-mail DACCONT-CAC (0891794); Portaria (0892061); Relatório CCult (0892151); Ata de Reunião DACCONT-CAC (0892807); Despacho DECULT (0895569); Minuta de Portaria DECULT (0895582); Lista de Presença DECULT (0898602); Lista de Presença DACCONT-CAC (0901693); Portaria (0901768); Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901868); Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901887); Minuta (0904534); Despacho DACCONT-CAC (0904537); Despacho NUCSA (0905096); Despacho CCAC (0905335); E-mail DACCONT-CAC (0905442); Despacho CGM (0905513); Despacho DACA-GM (0905564); Despacho CARQ (0905673); Despacho NCET (0905745); E-mail NCH (0905746); E-mail DAEP-CAC (0905917); Despacho CVHA (0905934); E-mail CVHA (0905962); E-mail DAA-VHA (0905965); E-mail (0906007); E-mail DACCONT-VHA (0906101); Despacho SEC-NCH (0906142); E-mail DAH-RM (0906211); E-mail CADM-VHA (0906218); E-mail DALE-PVH (0906275); Despacho NUSAU (0906423); E-mail DESC-PVH (0906470); E-mail DATED-VHA (0906498); Despacho CRM (0906518); E-mail SERCA-CAC (0906553); E-mail DAEF-RM (0906675); E-mail PPGPSI (0906679); E-mail DLIBRAS-PVH (0906884); E-mail DARTE-PVH (0907017); E-mail DAEDC-RM (0907081); E-mail DEF-PVH (0907350);



Despacho CADM-CAC (0907504); E-mail DACED-PVH (0907593); E-mail DEPSI-PVH (0907892); E-mail DAA-CAC (0907977); E-mail DACS-PVH (0908007); E-mail PPGHAM (0910310); E-mail DAA-RM (0911403); Matéria (0911872); E-mail DACSA-GM (0915377); E-mail DACL-GM (0915568); Despacho CADM-GM (0916330); Consulta (0918233); E-mail (0918257); E-mail (0918321); Notícia de Internet (0918491); Notícia de Internet (0918514); Notícia de Internet (0918542); Consulta (0918565); E-mail (0918678); Consulta Consulta Pública Política Cultural (0967464); Resultado da Consulta Política Cultural (0967465); Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011); Minuta com correções para a versão final a ser submetida (0967469); Minuta pós consulta e aprovação-com destaques (0985862); Relatório DACCONT-CAC (0985876); Minuta a ser submetida ao Conselho (0985938); Minuta a ser submetida ao Conselho. (0985944); Despacho DACCONT-CAC (0986940); Despacho PROCEA (1014684); Despacho SECONS (1015728); Despacho PROCEA (1015865); Minuta de Resolução PROCEA (1124577); Despacho PROCEA (1124580); Despacho GAB-UNIR (1129020); Despacho SECONS (1197294); E-mail SECONS (1223528); Despacho CamGR (1228397); E-mail CamGR (1228887); CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/PROCEA/2021; Despacho CamGR 1287593 ; Despacho PROCEA 1289147; Despacho SECONS 1291379 e E-mail SECONS 1292773.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo se inicia com a Chamada Pública nº 002/PROCEA/2021 pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) à comunidade acadêmica, bem como à comunidade externa, para participar da composição de uma comissão de trabalho que atuará na elaboração de uma minuta de Resolução da Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia e do Plano Plurianual de Cultura. O período de inscrições de interessados ocorreu de 26 de outubro até 16 de novembro de 2021. Esta comissão teria a função de mobilizar os diversos sujeitos participativos da vida cultural e artística da UNIR, promovendo debates e consultas públicas para a elaboração da minuta, construída a partir das seguintes ações: Criação de grupos de trabalho ou de apoio – para ampliar o diálogo nos 8 campi, tornando o processo mais democrático possível, além de dividir os trabalhos para a composição da minuta; Mapeamento e diagnóstico das atividades culturais e artísticas da UNIR; Apresentação de conceitos que deverão definir em qual dimensão a política e o Plano de Cultura da UNIR incidirão, discutindo conceitos como cultura, política cultural, direito cultural, entre outros; Definição de princípios: preferencialmente tendo como base os 12 (doze) princípios que fundamentam o Plano Nacional de Cultura - PNC e particularmente aqueles que estiverem em consonância com o diagnóstico realizado; Estabelecimento de objetivos, também tendo como base os 16(dezesseis) objetivos que fundamentam o PNC, particularmente aqueles que estiverem de acordo com o diagnóstico realizado; Planejamento de ações que viabilizem os objetivos estabelecidos e orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura; Relação com a comunidade externa, estabelecendo estratégias para envolver agentes e instituições do poder público, da iniciativa privada, do terceiro setor, bem como agentes culturais dos territórios de identidade e comunidades tradicionais; Elaboração do Plano Plurianual de Cultura; Criação de indicadores de monitoramento e de avaliação.

A Chamada pública foi enviada a todos os *Campi* e Núcleos pela PROCEA solicitando divulgação nos Departamentos, à comunidade acadêmica e à comunidade externa, a fim de estimular a participação na comissão de trabalho que atuaria na elaboração de uma minuta de Resolução da Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia e do Plano Plurianual de Cultura. Os diretores de *Campi* e Núcleos enviaram a referida chamada pública a todos os Departamentos Acadêmicos de suas unidades, conforme constam nos e-mails e despachos do processo.

A Chamada foi publicada nas redes sociais da Pró-Reitoria da Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), bem como no portal da UNIR, da PROCEA, nos e-mails institucionais de todos os *Campi*, diretorias e coordenações da UNIR e em redes e grupos de aplicativos de celulares. A Chamada teve como objetivo reunir interessados para a composição de uma Comissão com a função de mobilizar diversos sujeitos participativos da vida cultural e artística da UNIR e, assim, promover debates e consultas públicas para a elaboração da minuta da Resolução da Política Cultural da universidade. A Chamada Pública teve 16 (dezesseis) inscritos.

Já havia sido publicada a Portaria nº3/2022/PROCEA (0892061) instituindo uma comissão para elaboração da Política Cultural da Universidade. Por meio de despacho (0895569) a Pró-Reitora da

PROCEA, solicita a retificação da portaria nº. 4/2022/PROCEA, publicada no Boletim de Serviço nº. 13, de 14.02.2022, conforme minuta (0895582). Após algumas reuniões da primeira comissão, se instituiu por meio da Portaria nº 7/2022/PROCEA/UNIR que RETIFICA a Portaria nº 04/2022/PROCEA/UNIR e Institui uma nova a Comissão para elaborar proposta de Política de Cultura e o Plano Plurianual de Cultura da Universidade Federal de Rondônia, incluindo os selecionados na chamada pública. A comissão foi composta pelas servidoras, estudantes e membros da sociedade civil: Eleonice de Fátima Dal Magro (docente UNIR) Marília Lima Pimentel Cotinguiba (docente UNIR) Cynthia Cristina de Moraes Mota (docente UNIR) Evelyn Iris Leite Morales Conde (docente UNIR) Fernanda Teixeira de Souza (comunidade externa) Izabel Cristina da Silva (comunidade externa) Leonilso Muniz de Souza (comunidade externa) Sara Karolina Rosa do Prado (discente UNIR) Stefani Araujo Benta (comunidade externa) Tiago Monteiro de Oliveira (discente UNIR). A Portaria foi publicada no BOLETIM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08/03/2022. Após duas reuniões (a primeira foi adiada por falta de quórum) e a segunda com a presença de 5 membros, discutiu-se uma proposta de Minuta de Resolução (0904534) que foi anexada ao processo.

Em seguida a PROCEA encaminha a Minuta para CONSULTA PÚBLICA, mecanismo de caráter consultivo, com o objetivo de receber contribuições sobre a minuta de Política de Cultura elaborada pela referida Comissão e agora submetida à participação da comunidade acadêmica. A chamada foi enviada aos *Campi*, núcleos e departamentos. A Consulta Pública também foi publicada em 15/03/22 no site da UNIR com a Chamada: "UNIR prepara Política de Cultura e houve comunidade" (0911872). A participação da comunidade pelo formulário da internet teve apenas 12 respostas. Algumas com sugestões no texto da minuta. Nova minuta foi anexada ao processo pós consulta e aprovação com destaques (0985862).

A MINUTA DE RESOLUÇÃO que institui a Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR contém 07 capítulos: Capítulo I (Disposições Preliminares); capítulo II (Dos Princípios); Capítulo III (Dos objetivos); Capítulo IV (Dos Instrumentos); Capítulo V (Do Planejamento e Gestão das Políticas Culturais); Capítulo VI (Do comitê de cultura); Capítulo VII (Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros); Capítulo VIII (Das Disposições Finais). Ao encerrar os trabalhos a presidente da Comissão propôs um formulário para realização do Diagnóstico das ações culturais desenvolvidas em âmbito institucional, o qual servirá de subsídio para a etapa seguinte dos trabalhos da Comissão, auxiliando principalmente na elaboração do Plano de Cultura da UNIR, solicitando que o mesmo seja encaminhado aos Núcleos e *Campi* da UNIR, bem como às Pró-reitorias e demais setores para amplo conhecimento e participação da comunidade acadêmica nesta construção e, encerra, solicitando o desligamento da comissão.

Durante a relatoria do processo nº 23118.011578/2021-11 que trata da política de Cultura da UNIR, solicitei informações em relação ao artigo 15 da minuta de Resolução proposta no âmbito dessa Pró-Reitoria (Art. 15 - Este documento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se (a especificar as normativas institucionais existentes que versam sobre a matéria) vigente até o presente momento).

Em Despacho (1197294), a Secretária da Secons Maira Miranda Ciorlin, afirmou que não encontrou nos registros da Secons atos que pareçam ser impactados diretamente pela proposta (e que possam ser revogados pelo CONSEA), mas recomendou: "considerando a extensão de atos normativos na UNIR, sugerimos que a PROCEA seja instada a se manifestar se há outras normativas que precisam ser revogadas com a medida. Caso não haja normas a serem revogadas, o artigo 15 deve ser suprimido para ser adequado ao decreto 10.139/2019."

Assim, solicitamos informações da PROCEA se haveria resoluções ou outras normativas que deveriam ser revogadas com a aprovação desta Minuta de Resolução que institui a Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia. Em atenção ao nosso despacho (1287593), a PROCEA informou que não há, no âmbito da UNIR, outras normativas que precisam ser revogadas. Desta forma, recomendamos que o artigo 15 da Minuta de Resolução seja suprimido.

Por fim, consideramos que a Minuta de resolução atende aos requisitos necessários a normatização da Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia e foi construída com a participação, embora restrita, da comunidade acadêmica e em consonância com a legislação atual. As universidades são instituições intrinsecamente culturais e não podem se omitir desse papel, razão pela qual a proposta apresentada é relevante e necessária.

### III. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, sou de **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação da presente Minuta de Resolução da Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 26/03/2023, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1295269** e o código CRC **CD2D014B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011578/2021-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta para institucionalização da Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia.</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheira Marilsa Miranda de Souza</p>

**Decisão:**

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**favorável**" à aprovação da presente Minuta de Resolução da Política de Cultura da Universidade Federal de Rondônia".

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/04/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319550** e o código CRC **C11D6417**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1295269) e o Despacho Decisório de nº 25/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319550), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319557** e o código CRC **FEE01DAC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.013079/2022-31  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE QUÍMICA - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Regimento e Institucionalização dos Laboratórios de Ensino de Química, do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho.

Criação do regimento e Institucionalização dos Laboratórios de Ensino de Química, do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR, encaminho Relatório e Parecer da proposta de Regimento e Institucionalização do Laboratório de Ensino de Química do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho.

## I. RELATÓRIO

No processo constam: Resolução nº 482/2017/CONSEA, de 26 de abril de 2017 (1113354); Ordem de Serviço nº 9/2022/DAQ/PVH/NCET/UNIR (1113358); Regimento dos Laboratórios Didáticos do Curso de Licenciatura em Química (1251434); Ata de reunião final da Comissão de elaboração do Regimento Interno dos Laboratórios de Ensino do Departamento de Química (1251435); Ordem de Serviço nº 3/2023/DAQ-PVH/NCET/UNIR designando o conselheiro Ronaldo de Almeida para emitir parecer sobre o regimento de criação e institucionalização dos Laboratórios de Ensino de Química (1285528); Parecer número 3 (1289139); Ata de reunião do CONDEP-DAQ (1293753); Despacho DAQ ao NCET (1293754). Despacho NCET ao atual parecerista Prof. Aprígo dos Santos Vieira (1297023); E-mail informando o parecerista (1297028); Parecer número 5 (1325082); Ata de reunião do CONUC-NCET (1344002); Despacho CONUC-NCET (1399949); Despacho SECONS (1400150); Despacho NCET (1400168); Despacho DAQ-PVH (1406140) (1409677); Despacho SECONS (1410700); E-mail SECONS (1410703); Despacho CamGR (1414820); E-mail CamGR (1415013).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno e a Institucionalização dos Laboratórios de Ensino de Química, do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho.

Quanto ao aspecto formal, foi instruído respeitando as instâncias de governanças de forma assertiva, tendo seu início no Departamento Acadêmico de Química - Porto Velho, posteriormente submetido ao Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra e a esta câmara de Graduação do CONSEA.

Quanto ao aspecto material, as normativas vigentes foram atendidas, a saber Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022, o processo de trabalho foi criado

iniciado pela criação da comissão de elaboração do regimento através da ordem de serviço nº 9/2022/DAQ-PVH/NCET/UNIR (1113358), a minuta do regimento (1251435) foi elaborada e aprovada sem restrições pela comissão responsável e apreciada através do parecer 3 (1289139) pelo departamento originário da demanda DAQ e aprovado por unanimidade conforme Ata (1293753). Após, foi submetido ao NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET para relatório e parecer. Firmado o parecer 5 (1325082) acerca do tema, o parecerista ratifica as demais análises e declara ser favorável ao pleito, que teve aprovação unânime na octogésima terceira sessão ordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (CONUC-NCET), conforme Ata (1344002). O regimento (1406140) aprovado pelo CONUC-NCET foi apensado no formato SEI e encaminhado a CamGR.

Na análise do regimento aprovado (1406140), restou a observação que necessita de formatação adequada, inclusive com a correção de numeração dos artigos a partir do capítulo IX.

Acerca de outros regimentos ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS não foi encontrado resolução ou regimento averso ou com necessidade de revogação.

Sendo o Regulamento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022 e Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as definições vigentes, institucionalização e o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

### III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a participação comprovada do Departamento Acadêmico de Química - Porto Velho e do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra na elaboração e apreciação da proposta do regimento interno e a institucionalização dos laboratórios, o que resultou em aprovação unânime, a devida análise a luz dos fatos e das normativas vigentes, sou de **parecer favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização dos Laboratórios de ensino de Química, do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 08/08/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1443701** e o código CRC **77DD5F96**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013079/2022-31

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Criação do Regimento e Institucionalização dos Laboratórios de Ensino de Química, do Departamento de Química, do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Uíliam Barros de Andrade</p>

**Decisão:**

Na 227ª sessão ordinária, em 15/08/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização dos Laboratórios de ensino de Química, do Departamento de Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho".

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 15/08/2023, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1453237** e o código CRC **01CDB2B4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1443701) e o Despacho Decisório de nº 54/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1453237) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1453241** e o código CRC **DBC15B2D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 569, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Laboratórios de Ensino de Química, vinculados ao Departamento Acadêmico de Química (DAQ-PVH), do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013079/2022-31;
- Parecer 64/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1443701);
- Deliberação na 227ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 15/08/2023 (1453237);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1453241);
- Deliberação na 142ª sessão extraordinária do CONSEA, em 23/08/2023 (1459048).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar os Laboratórios Didáticos do curso de Química, vinculados ao Departamento Acadêmico de Química (DAQ-PVH), do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/09/2023, às 05:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1465187** e o código CRC **18AAB231**.

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO 569/2023/CONSEA, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

# **REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos laboratórios, das suas finalidades e dos objetivos do regimento**

#### **Seção I**

##### **Dos Laboratórios**

**Art. 1º** Os espaços definidos como “laboratórios didáticos” do Departamento Acadêmico de Química são as salas que estão localizadas no bloco P do Campus José Ribeiro Filho da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), situado na BR-364, km 9,5.

**§ 1º** O Laboratório de Ensino I (Laboratório Marie Curie) está situado na sala 105P e o Laboratório de Ensino II (Laboratório Blanka Wladislaw) está situado na sala 107P.

**§ 2º** O horário de funcionamento de ambos os laboratórios é de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

#### **Seção II**

##### **Das Finalidades**

**Art. 2º** Os laboratórios didáticos do Departamento de Química têm como finalidades:

I - Ser o local onde as atividades práticas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Química serão realizadas;

II - Ser um local de apoio para atividades de pesquisa, quando não estiverem sendo usados para aulas;

III - Ser um local de apoio para atividades experimentais a serem realizadas nas escolas e atividades de extensão, quando não estiverem sendo usados para aulas;

IV - Ser um local onde aulas práticas são organizadas e testadas;

V - Ser um local para contribuir com o aperfeiçoamento de discentes, técnicos, monitores e/ou discentes vinculados a programas de iniciação científica e pós- graduação da UNIR, bem como com os discentes vinculados a projetos de extensão subordinados ao Departamento de Química.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas estarão preferencialmente ligadas ao ensino (aulas práticas, bem como o preparo e o teste de novos experimentos), porém, o laboratório também pode ser utilizado

para a realização de pesquisa e atividades de extensão universitária, conforme a demanda dos docentes do Departamento de Química.

### Seção III

#### Dos objetivos do regimento

**Art. 3º** Este documento tem o objetivo de apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos laboratórios didáticos do Departamento de Química a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, de maneira responsável e segura.

**Art. 4º** Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos, discentes de graduação e pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho pelo Departamento de Química.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura organizacional dos laboratórios

#### Seção I

##### Da Comissão Permanente de Coordenação (CPC)

**Art. 5º** Os laboratórios didáticos são subordinados ao Departamento de Química que solicitará ao NCET a nomeação de uma comissão permanente de coordenação, com duração de dois anos, que terá a responsabilidade sobre os assuntos dos laboratórios.

**§ 1º** Essa comissão será constituída por 1 (um) coordenador (docente), 1 (um) vice-coordenador (docente) e 3 (três) membros (que podem ser docentes, técnicos e discentes).

**§ 2º** A comissão deve ser renovada a cada 2 (dois) anos e todos os docentes, técnicos e discentes vinculados ao Departamento de Química devem participar, em sistema de rodízio, que deve ser estipulado e homologado em reunião do Conselho do Departamento (CONDEP).

**§ 3º** É recomendável que contenha no mínimo 1 (um) discente.

**§ 4º** O coordenador será responsável pelos bens permanentes dos laboratórios, cujos números de patrimônio serão vinculados ao nome do docente enquanto ele for coordenador.

#### Seção II

##### Das atribuições da Comissão Permanente de Coordenação (CPC)

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Coordenação (CPC) será responsável pela organização geral do laboratório, abrangendo a manutenção, a comunicação com a reitoria para a solicitação de espaços adequados, o envio da demanda de equipamentos e reagentes para o NCET, a elaboração de protocolos de segurança, entre outras atividades relacionadas com a melhoria do espaço e a também da qualidade das aulas experimentais.

**Art. 7º** A CPC será designada pelo Chefe do Departamento de Química, apreciada e homologada em reunião do CONDEP, e posteriormente encaminhada para o diretor do NCET fazer a nomeação.

**Art. 8º** São deveres da Comissão:

- I - Estabelecer as normas de segurança e uso dos laboratórios, que devem ser apreciadas e homologadas em reunião do CONDEP;
- II - Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- III - Conservar o patrimônio do laboratório;

- IV - Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens);
- V - Avaliar e emitir parecer sobre os processos de compras de reagentes e equipamentos anualmente;
- VI - Avaliar e contribuir para a melhoria das aulas experimentais de todas as disciplinas experimentais, interagindo positiva e construtivamente com os professores regentes das disciplinas;
- VII - Estabelecer as atividades de organização dos laboratórios juntamente com os servidores técnicos;
- VIII - Estabelecer, em conjunto com os órgãos superiores da UNIR, um procedimento para o descarte correto dos resíduos gerados nas práticas de ensino realizadas nos laboratórios didáticos;
- IX - Promover o processo de seleção de monitores para as disciplinas experimentais junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- X - Autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- XI - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Licenciatura em Química e suas disciplinas, ou mesmo da UNIR;
- XII - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc);
- XIII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- XIV - Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com o CONDEP;
- XV - Encaminhar para o Chefe de Departamento as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos usuários (docentes, técnicos de laboratório, discentes, monitores e demais usuários)**

##### **Seção I**

##### **Dos Docentes**

**Art. 9º** Os docentes são os professores vinculados ao Departamento de Química, que detém autoridade máxima no laboratório durante as aulas práticas, tendo prioridade no uso do espaço dos laboratórios segundo a seguinte ordem:

- I - Aulas experimentais;
- II - Teste de aulas práticas;
- III - Monitorias das disciplinas;
- IV - Atividades de pesquisa;
- IV - Atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Os docentes têm o dever de:

- I - Conhecer previamente os manuais de segurança e periculosidade dos reagentes envolvidos no seu trabalho, bem como as instruções de segurança fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) contidas no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”;
- II - Informar, anualmente, as demandas por reagentes e equipamentos de suas disciplinas experimentais, de maneira específica, com os seus respectivos códigos de aquisição (por exemplo, catmat, etc.);

III - Apresentar as aulas práticas a serem executadas discutindo com a CPC estratégias para a manutenção da qualidade das aulas experimentais;

IV - Fazer com que todos os discentes assistam às aulas com os devidos equipamentos de segurança;

V - Informar à CPC toda situação irregular nos laboratórios para que a mesma encaminhe pedidos de providências para a Reitoria da UNIR, por meio da chefia de Departamento.

## Seção II

### Dos Técnicos de Laboratório

**Art. 10.** Os técnicos de laboratório são os servidores que portam o grau de Técnico em Química e foram designados por portaria regular e alocados no Departamento de Química.

**Parágrafo único.** Os técnicos de laboratório têm o dever de:

I - Conhecer previamente os manuais de segurança e periculosidade dos reagentes envolvidos no seu trabalho, bem como as instruções de segurança fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) contidas no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”;

II - Usar os equipamentos de segurança adequados a cada trabalho;

III - Preparar e testar as aulas práticas, conforme a necessidade de cada docente;

IV - Atender as solicitações da CPC que visem a melhoria da qualidade das aulas experimentais e da organização dos laboratórios didáticos.

## Seção III

### Dos Discentes

**Art. 11.** Os discentes são os alunos regularmente matriculados em disciplinas oferecidas pelo Departamento de Química, ou matriculados em atividades curriculares de aulas experimentais ou em atividades de pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Os discentes têm o dever de:

I - Ser pontuais nos horários das aulas práticas;

II - Conhecer previamente os manuais de segurança e periculosidade dos reagentes envolvidos nas aulas práticas, bem como as instruções de segurança fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) contidas no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”;

III - Usar o laboratório com atenção e cuidado;

IV - Respeitar a autoridade do docente nas aulas experimentais e usar os equipamentos de segurança necessários para cada prática.

## Seção IV

### Dos Monitores

**Art. 12.** Os monitores são os alunos do curso de graduação em Licenciatura em Química, selecionados pela Comissão Permanente de Coordenação (CPC) para atuarem como monitores, sendo bolsistas ou voluntários.

**Parágrafo único.** Os monitores têm o dever de:

I - Conhecer previamente os manuais de segurança e periculosidade dos reagentes envolvidos nas aulas práticas, bem como as instruções de segurança fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) contida no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”;

II - Usar o laboratório com atenção e cuidado, usando os equipamentos de segurança necessários;

III - Permanecer no laboratório sempre acompanhado de um responsável técnico ou docente;

IV - Auxiliar os técnicos de laboratório, bem como atender as solicitações da CPC que visem a melhoria da qualidade das aulas experimentais.

## Seção V

### Dos demais usuários

**Art. 13.** Os demais usuários são pessoas vinculadas à UNIR que porventura necessitem utilizar o laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Os demais usuários têm o dever de:

I - Ser autorizados a usar os laboratórios didáticos pela CPC;

II - Conhecer previamente os manuais de segurança e periculosidade dos reagentes envolvidos nos seus experimentos, bem como as instruções de segurança fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) contidas no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”;

III - Usar o laboratório com atenção e cuidado;

IV - Permanecer no laboratório sempre acompanhados de um responsável técnico ou docente.

## CAPÍTULO IV

### Das atividades desenvolvidas nos laboratórios didáticos

**Art. 14.** Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, testes de aulas práticas, etc);

II - Projetos de pesquisa;

III - Projetos de extensão;

IV - Atividades extraclasse.

**Art. 15.** Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

**Art. 16.** Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, quando estes não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

**Art. 17.** É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro dos laboratórios;

**Art. 18.** Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

**Art. 19.** Os materiais e equipamentos serão distribuídos igualmente entre os laboratórios de ensino I e II, visando evitar a falta desses no caso de práticas que estejam em andamento simultâneo nos dois laboratórios.

**Art. 20.** Ao final dos procedimentos nos laboratórios os usuários devem deixar o ambiente limpo, organizado e os materiais e reagentes guardados nos seus devidos lugares, deixando as bancadas e utensílios em perfeita ordem.

## CAPÍTULO V

### Do procedimento de compras de insumos e equipamentos

**Art. 21.** Os procedimentos de aquisição de insumos e equipamentos seguem a normativa 01/NCET/UNIR/2021, de 16 de setembro de 2021.



**Art. 22.** Os pedidos de compras serão realizados anualmente em processo SEI aberto pelo Chefe de Departamento no mês de setembro do corrente ano, para pedidos a serem executados no ano seguinte.

**§ 1º** O processo deve estar com o fluxo completo até o final de novembro, sendo encaminhado até o final de dezembro do corrente ano para o NCET.

**§ 2º** O fluxo do processo deve seguir a seguinte ordem:

I - O Chefe de Departamento deve abrir o processo SEI em setembro do corrente ano e despachá-lo para a Comissão Permanente de Coordenação (CPC);

II - A CPC envia em setembro o memorando comunicando aos docentes e solicitando a inclusão das planilhas com as informações estipuladas pelo NCET;

III - Os docentes responsáveis pelas disciplinas e/ou projetos executados nos laboratórios de ensino, preenchem as planilhas colocando todas as informações solicitadas pelo NCET (disponibilizadas no site do NCET) e anexam no processo até o final de outubro;

IV - A CPC avalia os pedidos contidos no processo, emite um parecer e submete à última reunião de departamento do mês de novembro;

V - O Chefe de Departamento anexa a ata da reunião e encaminha processo ao NCET até final de dezembro do corrente ano.

## CAPÍTULO VI

### Do acesso e permanência aos laboratórios

**Art. 23.** Somente terá acesso às chaves dos laboratórios o pessoal devidamente autorizado pela CPC através de listagem periodicamente atualizada.

**Art. 24.** Todas as atividades práticas de laboratório deverão ser reservadas antecipadamente, podendo ser:

I - Semestral: a reserva dos laboratórios será destinada as disciplinas experimentais ofertadas no semestre letivo, sendo a mesma automática, prioritária e efetivada no momento da disponibilização das disciplinas;

II - Pontual: a reserva dos laboratórios poderá ser feita para um dia ou horário disponível, devendo ser antecipadamente agendada com qualquer membro da CPC com antecedência mínima de 48 horas, de forma presencial ou através de e-mail.

**Art. 25.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

## CAPÍTULO VII

### Da segurança e dos sinistros

#### Seção I

#### Da segurança

**Art. 26.** Os laboratórios deverão ser utilizados exclusivamente para desenvolver as atividades descritas no Capítulo IV.

**Art. 27.** Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UNIR e, quando necessário, as orientações de utilização de equipamentos e segurança, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos estipulados pela CPC.

**Art. 28.** O docente responsável pela turma que estiver utilizando o laboratório e/ou a CPC tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas deste Regimento.

## Seção II

### Dos sinistros

**Art. 29.** Em caso de acidentes nos laboratórios de Ensino I e II, é necessário seguir as instruções contidas no “Manual de Procedimentos de Segurança – Laboratórios Didáticos do Departamento de Química”, fornecido pelo setor de segurança do trabalho da UNIR, conforme consta no processo número 23118.001389/2023- 93, também disponível em anexo a este regimento.

**Art. 30.** Depois de atendida a emergência, comunicar a DGP (Diretoria Geral de Pessoas), que é responsável pela segurança no trabalho e qualidade de vida.

**§ 1º** A DGP deve ser acionada imediatamente pelo email ([dgp@unir.br](mailto:dgp@unir.br)) ou telefone (69) 2182-2150, das 8 às 12 h e das 13 h às 18 h, de segundas a sextas- feiras.

**§ 2º** Os acidentes ocorridos com qualquer usuário nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados a DGP e ao Chefe de Departamento de Química.

## CAPÍTULO VIII

### Das Penalidades

**Art. 31.** O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no [Regimento Geral da UNIR](#), cabendo à CPC e o CONDEP avaliar o caso e deliberar sobre a penalidade.

**Art. 32.** Em caso de destruição e dano ao patrimônio do Departamento de Química, por uso irregular dos laboratórios, o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições gerais

**Art. 33.** Cabe à UNIR prover os recursos humanos, materiais e de segurança necessários para o funcionamento dos Laboratórios de Didáticos do Departamento de Química.

**Art. 34.** Também é de sua responsabilidade a coleta de resíduos gerados pelas atividades dos laboratórios.

**Art. 35.** Cabe ao Chefe de Departamento informar as instâncias superiores da UNIR as necessidades dos laboratórios.

## **ANEXO II À RESOLUÇÃO 569/2023/CONSEA, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE QUÍMICA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Dentre os diversos ambientes que compõem a estrutura da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), consideram-se os laboratórios didáticos ligados ao Departamento Acadêmico de Química, locais de trabalho sujeitos à ocorrência de acidentes que podem provocar danos aos servidores (docentes e técnico-administrativos em educação), como também, aos discentes que ali desenvolvem as suas atividades. Devido à diversidade de trabalhos que são realizados nos laboratórios didáticos, há presença de riscos que podem ocasionar acidentes por exposição a agentes químicos, queimaduras, lesões, incêndios e explosões.

Alguns fatores, como a utilização inadequada de espaços, o tipo de mobiliário e a disposição incorreta das instalações em laboratórios, podem acarretar condições de trabalho inseguras. Outro aspecto importante a ser considerado refere-se ao local para armazenagem de produtos químicos, quando não observadas às propriedades físicas e químicas dos produtos em estoque há probabilidade de ocorrer incêndio, explosões, emissão de gases tóxicos, vapores e radiações ou combinações variadas desses efeitos.

#### **2. OBJETIVO**

Considerando a probabilidade de ocorrência de acidentes em laboratórios didáticos ligados ao Departamento Acadêmico de Química, este manual foi desenvolvido com o propósito de documentar instruções relativas à Segurança do Trabalho nestes estabelecimentos a fim de preservar a saúde e a integridade física de todas as pessoas envolvidas nas atividades, como também, registrar procedimentos em caso de acidentes e situações de emergência.

#### **3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Manual de Conduta em Laboratório de Química e Normas de Segurança. Universidade Federal da Paraíba, Instituto de Química.

Manual de Segurança em Laboratório Químico. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Bom Jesus da Lapa.

Manual de Segurança em Laboratórios. Universidade Estadual Paulista. Instituto de Química.

Armazenamento de Produtos Químicos. Disponível em: [http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab\\_virtual/armazenamento\\_de\\_produtos\\_quimicos.html](http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/armazenamento_de_produtos_quimicos.html)

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET)/UNIR. Disponível em: [DGP/PRAD\(unir.br\)](http://dgp/prad.unir.br).

Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

#### **4. SEGURANÇA PESSOAL**

Termos como segurança no trabalho, risco ocupacional, toxicidade, acidentes, prevenção de acidentes e equipamentos de segurança são muito empregados quando se trata de segurança em laboratórios, tornando-se assim, interessante apresentar as definições destes.

- **Segurança no trabalho:** é o conjunto de medidas técnicas, administrativas, educacionais, médicas e psicológicas que são empregadas para prevenir acidentes, quer eliminando condições inseguras do ambiente, quer instruindo as pessoas na implantação de práticas preventivas;
- **Risco Ocupacional:** existência de probabilidade de um trabalhador sofrer algum dano, resultante de suas atividades profissionais, ou seja, são acidentes ou doenças possíveis a que estão expostos os trabalhadores no exercício do seu trabalho ou por motivo da ocupação que exercem;
- **Toxicidade:** qualquer efeito nocivo que advém da interação de uma substância química com o organismo;
- **Acidentes:** são todas as ocorrências não programadas, estranhas ao andamento normal do trabalho, das quais poderão resultar danos físicos ou funcionais e danos materiais e econômicos à instituição;
- **Prevenção de acidentes:** é o ato de se pôr em prática as regras e medidas de segurança, de maneira a se evitar a ocorrência de acidentes;
- **Equipamentos de segurança:** são os instrumentos que têm por finalidade evitar ou amenizar riscos de acidentes. Os equipamentos de proteção individual (EPI) mais usados para a prevenção da integridade física do indivíduo são: óculos, máscaras, luvas, aventais, gorros, etc. Existem também equipamentos tais como capelas de segurança química e cabines de exaustão química (exaustores) que protegem a coletividade (EPC).

## 5. MEDIDAS DE CONTROLE

Medidas processuais ou administrativas são controles baseados naqueles que executam atividades nos laboratórios didáticos ligados ao Departamento de Química da UNIR, capazes de reduzir a dose recebida de um agente perigoso particular e devem ser priorizadas em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A exposição a determinado risco pode ser reduzida, diminuindo o tempo de duração e a frequência de realização da atividade.

Recomenda-se a limpeza periódica do ambiente e equipamentos para remover os contaminantes de suas superfícies.

As pessoas envolvidas em atividades com exposição a riscos devem ser informadas sobre a presença destes no ambiente e as medidas de controle por meio de capacitação, treinamentos, palestras ou outros meios.

Antes do uso do laboratório recomenda-se:

- Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do laboratório, orientando e padronizando sua utilização;
- Manipular os produtos químicos em cabine de exaustão química ou capela de segurança química;
- Providenciar, ao ambiente, exaustor específico para substâncias químicas;
- Providenciar, ao ambiente, chuveiro de emergência e lava-olhos de emergência;
- Providenciar armário adequado para armazenamento dos produtos químicos, preferencialmente em ambiente ventilado;
- Disponibilizar a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos armazenados no local;
- Disponibilizar sinalização de segurança adequada e kit de emergência e de primeiros socorros para acidentes com produtos químicos;

- O responsável pelo laboratório deve, obrigatoriamente, atentar-se à data de validade dos produtos químicos armazenados no local e, caso esteja expirada, proceder ao correto descarte.

Durante o uso do laboratório:

- Leitura da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) sempre antes de iniciar uma atividade com produtos químicos;
- Não pipetar quaisquer substâncias com a boca;
- Respeitar as sinalizações de segurança;
- Não fumar, comer ou beber nos ambientes de experimentação com produtos químicos;
- Não usar a cabine de segurança química como depósito;
- Não realizar experimento com substâncias químicas voláteis ou que gere aerodispersóides fora da cabine;
- Não realizar misturas de produtos químicos incompatíveis;
- Não armazenar grandes quantidades de substâncias químicas no interior do laboratório (principalmente se for inflamável ou explosivo);
- Recomenda-se sempre trabalhar em dupla no caso de experimento com produtos químicos;
- Evite derramar água sobre ácido;
- Evite brincadeiras, distrações ou correria ao trabalhar com produtos químicos;
- Nunca armazene ácido ou base em prateleiras altas, acima da cintura;
- Recomenda-se realizar um inventário de todos os produtos químicos armazenados;
- As características dos meios de proteção para o corpo devem ser selecionadas em função da concentração e da qualidade das substâncias tóxicas de acordo com as condições específicas do local de trabalho;
- A resistência dos meios de proteção aos agentes químicos deve ser esclarecida junto dos fornecedores;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelo fabricante e FISPQ, conforme as peculiaridades de cada produto.

## **6. REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA**

I - Use os óculos protetores de olhos, sempre que estiver no laboratório;

II - Use sempre guarda-pó (jaleco), de algodão com mangas compridas;

III - Não fume;

IV - Não coma ou beba no laboratório;

V - Evite trabalhar sozinho, e fora das horas de trabalho convencionais;

VI - Não jogue material insolúvel nas pias (sílica, carvão ativo, etc);

VII - Use um frasco de resíduo apropriado;

VIII - Não jogue resíduos de solventes nas pias;

IX - Resíduos de reações devem ser antes inativados, depois armazenados em frascos adequados;

X - Em caso de acidente, mantenha a calma, desligue os aparelhos próximos, inicie o combate ao fogo, isole os inflamáveis, chame os Bombeiros;

XI - Não entre em locais de acidentes sem uma máscara contra gases;

XII - Ao sair do laboratório, o último desliga tudo, e verifica se tudo está em ordem;

XIII - Trabalhando com reações perigosas, explosivas, tóxicas, ou cuja periculosidade você não está bem certo, use a capela, o protetor acrílico, e tenha um extintor por perto;

XIV - Nunca jogue no lixo restos de reações;

XV - Realize os trabalhos dentro de cabines de segurança química (capelas) ou locais bem ventilados;

XVI - Em caso de acidente (por contato ou ingestão de produtos químicos), verifique as instruções da respectiva FISPQ, procure o médico indicando o produto utilizado;

XVII - Se atingir os olhos, abrir bem as pálpebras e lavar com bastante água;

XVIII - Atingindo outras partes do corpo, retirar a roupa impregnada e lavar a pele com bastante água.

## 7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

- Queimaduras

Toda e qualquer lesão decorrente da ação do calor sobre o organismo é uma queimadura. A primeira providência a ser tomada no caso de queimadura com o fogo é abafar as chamas, envolvendo a vítima em cobertor. Se as roupas estiverem aderidas à superfície da pele, não se deve tentar removê-las e sim, cortá-las cuidadosamente ao redor da área queimada. Se houver necessidade de bandagens, estas devem ser colocadas firmemente, nunca apertadas. No caso de queimaduras graves, o ferimento deve ser coberto com gaze esterilizada.

- Queimaduras Químicas

As vestimentas contaminadas do acidentado devem ser imediatamente removidas e a área da pele afetada, lavada com água por pelo menos quinze minutos. Nestes casos não se devem usar óleos, gorduras ou bicarbonato de sódio na área contaminada a não ser que seja especificamente determinado pelo médico. Não devem ser também aplicadas pomadas no local, pois estes medicamentos podem aumentar a absorção da pele. É indicado o uso de sabões, especialmente se o contaminante for fenol ou seus derivados. A vítima deve ser imediatamente transportada para um hospital.

- Ferimentos e Fraturas

Se a hemorragia decorrente de um ferimento qualquer é intensa, deve ser interrompida imediatamente. O estancamento de hemorragia pode ser feito aplicando-se uma compressa ao ferimento com pressão direta. Se for possível, o local afetado deve ser elevado até que se controle a hemorragia.

Tratando-se de corte leve, a hemorragia não é grande. Nestes casos, deve-se remover todo material estranho que se encontre no ferimento, lavando-se cuidadosamente a região com sabão e água corrente e limpa. A seguir, deve ser aplicado antisséptico em todas as partes do ferimento até aproximadamente 2 cm da pele ao redor do corte. Não se deve nunca remover materiais estranhos que estejam muito profundos nos ferimentos. Em todos os tipos de ferimentos as bandagens devem ser firmes, nunca apertadas.

Em casos de ferimentos por perfuração a vítima deve ser enviada a um hospital, pois há perigo da existência de materiais estranhos no corte e a impossibilidade de se alcançar o fundo do

ferimento com antissépticos.

Sintomas como dor, inchaço e deformação são típicos em casos de fraturas. A vítima não deve ser removida do local do acidente a menos que vapores; fumaça ou fogo assim o determinem. Os ossos fraturados devem ser mantidos imóveis, assim como as juntas adjacentes. A hemorragia e o estado de choque devem ser tratados. Quando se torna absolutamente necessário o transporte da vítima, deve ser improvisada uma tala suporte para impedir que a fratura se agrave durante o trânsito. Deve ser utilizado material rígido, almofada ou cobertor para apoiar a região e entalar como estiver.

- Estado de choque

O estado de choque pode ocorrer em todos os casos de lesões graves ou hemorragias. Existem outras situações que podem causar estado de choque, como queimaduras e ferimentos graves ou extensos, esmagamentos, perda de sangue, acidentes por choque elétrico, envenenamento por produtos químicos, ataque cardíaco, exposição a calor ou frio extremos, dor aguda, infecções, intoxicações alimentares e fraturas. A gravidade do choque varia de indivíduo para indivíduo, podendo às vezes provocar a morte.

Alguns sintomas facilmente reconhecíveis caracterizam bem o estado de choque, assim como palidez com expressão de ansiedade; pele fria e molhada; sudação na frente e nas palmas das mãos; náusea e vômitos; respiração ofegante, curta rápida e irregular; frio com tremores; pulso fraco e rápido; visão nublada e perda total ou parcial de consciência. Diante desse quadro, enquanto se espera a chegada do recurso médico ou se providencia o transporte, a vítima, depois de rapidamente inspecionada, deve ser colocada em posição inclinada, com a cabeça abaixo do nível do corpo. A causa do estado de choque deve ser combatida, evitada ou contornada, se possível. No caso de ter sido provocada por hemorragia, controle-a imediatamente.

A roupa do acidentado deve ser afrouxada no pescoço, no peito e na cintura e retirada da boca: dentaduras, gomas de mascar, etc. O aparelho respiratório superior da vítima deve ser conservado totalmente desimpedido. Caso a vítima vomite, sua cabeça deve ser virada para o lado. As pernas do acidentado devem ser elevadas, caso não haja fratura. Mantenha-o agasalhado, utilizando cobertores e mantas. Se não houver hemorragia, as pernas e os braços devem ser friccionados para restauração da circulação.

Não devem ser ministrados estimulantes, até que a hemorragia esteja controlada; líquidos a uma pessoa inconsciente ou semiconsciente, ou ainda, caso suspeite de uma lesão abdominal.

- Choque elétrico

A vítima que sofreu um acidente por choque elétrico não deve ser tocada até que esteja separada da corrente elétrica. Esta separação deve ser feita empregando-se luvas de borracha especial. A seguir deve ser iniciada imediatamente a respiração artificial, se necessário. A vítima deve ser conservada aquecida com cobertores ou bolsas de água quente.

- Substâncias Tóxicas na Pele

Se o acidente tiver atingido grande parte do corpo, a vítima deve ser encaminhada ao chuveiro e toda a área afetada lavada com muita água corrente. É importante lembrar que o cabelo é um grande depósito de substâncias tóxicas; assim é aconselhável mantê-los presos e se possível cobertos durante o trabalho.

- Acetato de Etila - Medidas de primeiros socorros:

Inalação: Remover para local ventilado. Eventualmente, respiração artificial. Manter livres as vias respiratórias. Procurar auxílio médico.

Contato com a pele: Lavar com água. Retirar as roupas contaminadas.

Contato com os olhos: Lavar com bastante água, por 15 minutos. Procurar um oftalmologista.

Ingestão: beber imediatamente muita água. Não provocar o vômito. Manter livres as vias respiratórias. Procurar auxílio médico.

- Éter Etilico - Medidas de primeiros socorros:

Inalação: Remover para local ventilado. Manter livres as vias respiratórias.

Contato com a pele: Lavar com bastante água. Retirar as roupas contaminadas.

Contato com os olhos: Lavar com bastante água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista.

Ingestão: Evitar o vômito. Procurar auxílio médico. Manter livres as vias respiratórias.

Em caso de vômito espontâneo: Perigo de aspiração. Pode ocorrer falência pulmonar. Chamar um médico.

- Formaldeído - Medidas de primeiros socorros:

Inalação: Remover para local ventilado. Chamar um médico.

Contato com a pele: Lavar com bastante água. Retirar as roupas contaminadas.

Contato com os olhos: Lavar com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista.

Ingestão: Beber muita água. Procurar auxílio médico imediato.

- Álcool Etilico - Medidas de primeiros socorros:

Inalação: Remover para local ventilado.

Contato com a pele: Lavar imediatamente com água. Retirar as roupas contaminadas.

Contato com os olhos: Lavar imediatamente com bastante água, por 15 minutos. Procurar um oftalmologista.

Ingestão: Beber imediatamente bastante água. Procurar um médico.

- Incêndios

Há uma série de fatores que podem prevenir incêndios ou evitar a propagação do fogo. Toda e qualquer situação perigosa que ocorra no laboratório deve ser imediatamente comunicada ao responsável. De maneira nenhuma, equipamentos de proteção contra incêndios devem ser usados para outros fins. Estes equipamentos devem ser colocados em locais de fácil acesso e totalmente desimpedidos e todo o pessoal do laboratório deve saber como operá-los corretamente.

Não se deve fumar nos laboratórios e corredores. Todos os aparelhos elétricos avariados devem sofrer reparos apenas por técnicos especializados; além disso, devem ser observados com cuidado os equipamentos que aquecem muito, após pouco tempo de uso. Pedacos de pano e papéis



embebidos com óleos, graxas ou solventes inflamáveis não devem ser abandonados nas bancadas ou locais inadequados no interior dos laboratórios.

Para que haja fogo é necessária à associação de três elementos essenciais: o combustível (madeiras, tecidos, plásticos, fibras, couros, gasolina, éter álcool, etc.), o comburente (oxigênio) e o calor ou temperatura de ignição. A combinação destes três elementos em determinadas proporções é denominada de triângulo do fogo. A intensidade de um incêndio é medida em função do calor produzido e depende de uma série de fatores. Pode extinguir um incêndio pela remoção de um dos três elementos que compõem o triângulo de fogo. Nestas condições, a extinção de um incêndio pode ser feita pela retirada do combustível ou pela expulsão do oxigênio (quando o fogo é resfriado pela água).

Para a transformação do combustível em fogo, na presença de oxigênio, devem ser levados em consideração: o ponto de fulgor (temperatura na qual os vapores do combustível se inflamam com a aproximação de chama ou centelha, porém a chama não se sustenta).

Acima de tal temperatura temos o ponto de combustão. A temperatura de ignição é aquela em que os vapores ou gases desprendidos do combustível entram em combustão sem a necessidade da presença de chamas ou centelhas.

A transmissão do calor é a causa principal da propagação de incêndios. Esta transmissão é feita através do ar, pela própria estrutura do corpo ou por líquidos e gases que estão nas proximidades do fogo.

A extinção de qualquer incêndio pode ser feita por abafamento ou resfriamento. Os agentes extintores mais empregados atualmente são a água, espuma química ou mecânica, dióxido de carbono e pó- químico.

A água é o agente extintor de maior emprego; apaga o fogo por resfriamento. A espuma apaga principalmente por abafamento. Existem dois tipos de espuma: a química, na qual a formação de espuma é obtida pela reação de substâncias químicas ( $\text{NaHCO}_3 + \text{Al}_2(\text{SO}_4)_3$ ) e a mecânica (mistura de água e ar). A espuma nunca deve ser utilizada em corrente elétrica.

O dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ) age formando uma camada gasosa em torno da substância incendiada reduzindo, desta maneira a quantidade de oxigênio que a envolve; assim, é considerado excelente extintor de incêndios incipientes e não ventilados. Para uso em laboratório, o extintor de dióxido de carbono apresenta uma série de vantagens, pois é de fácil manejo, tem boa eficiência no combate a princípios de incêndio, especialmente nos do tipo que envolve eletricidade, e não danifica os equipamentos. Além disso, o dióxido de carbono não se congela a temperatura ambiente e não deixa resíduo e é facilmente removido pela simples ventilação do compartimento.

O extintor tipo pó-químico age principalmente por abafamento. É constituído essencialmente por bicarbonato de sódio ou potássio, associados a outras substâncias extintoras. Em contato com as chamas o pó se decompõe, formando dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ), extinguindo-as com grande eficiência.

Em instalações elétricas devem ser usados somente os extintores de dióxido de carbono ou pó químico; os do tipo água ou espuma nunca devem ser empregados para esse tipo de incêndio.

Os extintores devem ser inspecionados pelo menos uma vez por mês e recarregados, quando apresentarem vazamentos ou no caso de terem sido usados.

## **8. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**

Situações que não podem ser adiadas, devendo ser resolvidas rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte. Visando o atendimento adequado a esse tipo de situação, registram-se as seguintes informações.

Kit de Primeiros Socorros:

O kit de primeiros socorros é um item cujo objetivo consiste em proporcionar cuidados imediatos a alguém ferido no ambiente de trabalho, de forma a assegurar um atendimento básico e emergencial até que o profissional competente tome o controle da situação. Recomenda-se dispor do referido material para uso no âmbito dos laboratórios didáticos de química.

#### Derramamento de Produtos Químicos no Corpo:

A manipulação de produtos químicos requer atenção e cuidado para evitar acidentes, visto que o chuveiro de emergência e lava-olhos serão utilizados para minimizar os efeitos de um acidente com tais substâncias.

A Norma ABNT NBR 16291:2014 estabelece os requisitos mínimos de desempenho e uso para os lava-olhos e chuveiros no tratamento de emergência dos olhos ou corpo de uma pessoa que tenha sido exposta a materiais perigosos, abrangendo equipamentos como chuveiros de emergência, lava-olhos, lava-olhos/face e chuveiros com lava-olhos. A finalidade desta norma é fornecer os requisitos mínimos para a padronização de funcionamento, desempenho, uso, instalação, procedimentos de ensaio, manutenção e treinamento dos lava-olhos e chuveiros de emergência.

Os chuveiros e lava-olhos de emergência devem ser localizados próximos às áreas onde haja armazenagem e/ou, manipulação de produtos químicos considerados de risco para a saúde humana.

O chuveiro pode ser acionado por uma alavanca tipo triângulo, conectada a uma válvula de acionamento rápido. E o lava-olhos também pode ser acionado por meio de uma plaqueta tipo "Empurre" conectada a uma válvula de acionamento rápido.

O tempo é crucial em uma situação de emergência com derramamento de produtos químicos no corpo. Para poder tratar rapidamente uma contaminação da pele, se informe sobre a localização do chuveiro e do lavador de olhos mais próximos. Consulte a FISPQ do produto a respeito de instruções sobre como proceder para descontaminação de pele ou outros órgãos afetados.

#### Operação do chuveiro de emergência:

- Remova qualquer joia ou outro apetrecho que possa conter resíduos;
- Posicionar-se em baixo do crivo e puxar a haste tipo triângulo de acionamento;
- Tomar uma ducha por 15 minutos;
- Despir-se caso a roupa estiver contaminada;
- Procurar assistência médica imediatamente.

#### Operação do Lava-olhos:

- Acionar a placa "Empurre", segurar as pálpebras, bem abertas, com os dedos de ambas as mãos;
- Utilizar o equipamento por 15 minutos;
- Procurar assistência médica imediatamente.

#### Manutenção do Chuveiro e Lava-olhos de Emergência:

**Verificação:** O equipamento deverá ser inspecionado 01 vez por semana (preferencialmente na segunda-feira). Acione o lava-olhos e observe a altura do jato que deverá ter no mínimo 20 cm e no máximo 35 cm de altura. O chuveiro deverá fornecer a vazão mínima de 75,6 litros de água por minuto e os lava-olhos, 1,5 litro de água por minuto. A água deverá ter a coloração transparente, caso contrário deixe o equipamento funcionando até que a água fique com a cor adequada.

Se o equipamento não estiver funcionando, relate o ocorrido à manutenção. Observe abaixo as instruções sobre a manutenção dos chuveiros lava-olhos de emergência:

Lista de verificação de desempenho mínimo:

- A estação de descontaminação (chuveiro e lava-olhos de emergência) deve ser acessível num prazo de 10 segundos a partir do local onde os produtos químicos são manipulados;
- Não pode existir nada que obstrua a chegada da pessoa ao equipamento, como escadas, portas, barreiras, degraus, etc.;
- Lembre-se que o trabalhador estará acidentado e muitas vezes, sem enxergar ou com a visão bastante prejudicada;
- A localização do equipamento de emergência deverá ser identificada mediante sinalização bem visível;
- A válvula de acionamento do equipamento deve abrir em 1 segundo (ou menos);
- Os esguichos lava-olhos devem ser protegidos por uma tampa de proteção, que abra automaticamente com o acionamento do equipamento;
- No caso do Lava-olhos, deverá estar provida de dispositivos para controlar o fluxo de água para ambos os olhos;
- O equipamento lava-olhos deverá fornecer uma vazão mínima de 0,4 galões (1,5 litro) de água por minuto, durante 15 minutos;
- A água fornecida pelo equipamento deve estar em temperatura ambiente ou morna (no máximo 38°C) e deve ser potável;
- Todas as pessoas expostas ao contato com materiais perigosos devem ser treinados no uso de equipamentos de emergência;
- Os componentes da unidade combinada (chuveiro e lava-olhos) deverão poder operar simultaneamente e serão arranjados de forma tal que possam ser usados simultaneamente pelo mesmo usuário;
- O equipamento de emergência deve ser testado semanalmente;
- A ducha deve fornecer uma vazão mínima de 20 galões (75,6 litros) de água por minuto e proporcionar uma coluna de água de 20 polegadas (508 mm) de largura a 60 polegadas (1.524 mm) acima da superfície do piso do usuário;
- A válvula deverá permanecer aberta, após acionada, sem que o usuário tenha de usar as mãos. A válvula deve ser de fácil operação e poder passar da posição “fechada” à posição “aberta” no tempo de um segundo ou menos;
- As saídas devem ser protegidas de contaminantes arrastados e ou em suspensão no ar.

**Derramamento de Produtos Químicos no Chão:**

Setores que utilizam produtos químicos devem ter disponíveis, em local de fácil acesso no ambiente de trabalho, as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ – de todos os produtos manuseados. Os usuários devem ser orientados a consultá-las antes de qualquer atividade com produtos químicos.

Para uma boa atuação frente a derramamento de produtos químicos, os setores devem dispor do Kit de emergência contendo os materiais elencados abaixo, sendo que todos servidores envolvidos no manuseio de produtos químicos devem ser treinados para sua utilização.

Kit de emergência para derramamento de produtos químicos:

- Balde ou saco de areia ou vermiculita – agentes absorventes;
- Bombona de 100 l, de boca larga com tampa rosqueável;
- Cordões absorventes;
- Mantas absorventes;
- Pá de plástico ou material que não gere faísca;
- Vassoura.

Procedimentos:

- O local deverá ser imediatamente evacuado e isolado;
- Colocar os EPI's adequados para a contenção e coleta do resíduo (protetor respiratório com filtro para vapores orgânicos e gases ácidos, bota de PVC, luvas de PVC e óculos de segurança);
- Abra as janelas do recinto;
- Faça a contenção do derramamento com o cordão absorvente, impedindo que o produto derramado escorra para outros recintos;
- Derrame o agente absorvente sobre o produto derramado e aguarde a absorção;
- Faça a coleta do resíduo, utilizando a pá de plástico e a vassoura e descarte na bombona;
- Utilize as mantas absorventes para finalizar a limpeza do recinto;
- Agende a coleta do resíduo junto à Unidade competente no âmbito da universidade.

Telefones de emergência:

**193 - Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO):** Atender incêndios, casos traumáticos gravíssimos e emergências com produtos químicos.

**192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):** Atendimento de casos de emergências clínicas (mal súbito, convulsões, infartos, etc.).



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 572, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Política de Cultura

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011578/2021-11;
- Parecer 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1295269);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319550);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1319557;
- Parecer 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (1419380);
- Deliberação na 104ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 16/08/2023 (1454218);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 1454251;
- Deliberação na 122ª sessão extraordinária do CONSAD, em 23/08/2023 (1463538).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar a Política de Cultura no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/09/2023, às 05:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1469599** e o código CRC **6DD31A94**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 572/2023/CONSEA, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

### **POLÍTICA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

#### **Capítulo I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com a [Lei nº 12.343 \(Plano Nacional de Cultura - PNC\), de 02 de dezembro de 2010](#), e a [Lei nº 13.018 \(Política Nacional de Cultura Viva\), de 22 de julho de 2014](#), orienta-se pelo [Estatuto](#), [Regimento Geral](#), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**§ 1º** A Política de Cultura da UNIR visa contribuir para o exercício dos direitos culturais, incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais no âmbito de instituição e assegurar o acesso aos bens e equipamentos culturais com vistas a resultar em benefícios para a sociedade em geral nesta área de atuação e conhecimento.

**§ 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se como bens culturais o conjunto de todos os bens materiais e/ou imateriais representativos das manifestações populares, artísticas, cultos e tradições, reconhecidos de acordo com sua ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região na qual adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica/material, sem qualquer forma de discriminação.

#### **Capítulo II**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A Política de Cultura da UNIR reafirma uma concepção ampliada de cultura como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, devendo ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, filosófica, intelectual, produtiva, econômica, político-institucional, simbólica, socioambiental e estética, sustentada nos princípios fundantes do Plano Nacional de Cultura (PNC) e nas normativas institucionais constantes do Art. 1º.

**Parágrafo único.** A participação social e comunitária torna-se princípio basilar da Política de Cultura da UNIR e por ela converge a cultura como direito e exercício cidadão do acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais.

#### **Capítulo III**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** É objetivo da Política de Cultura da UNIR assegurar o exercício dos direitos culturais e acesso aos equipamentos culturais como contribuição para a valorização, manutenção, reconhecimento e revitalização dos patrimônios artístico, cultural, histórico, natural e memorial amazônico.

**Parágrafo único.** No cumprimento do seu objetivo, a UNIR promoverá ações com vistas a contribuir com:

I - A garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da UNIR e comunidades de abrangência;

II - A implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a UNIR, os entes federativos e a sociedade civil;

III - A legitimidade de expressões culturais diversas, manifestadas por distintos grupos sociais e segmentos culturais;

IV - A produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os campi da UNIR;

V - As ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para arte e cultura de grupos tradicionais e não tradicionais, étnicos, imigrantes, refugiados, idosos e pessoas com deficiência em todos os campi da UNIR;

VI - A oferta de cursos, capacitações e formações em artes e cultura;

VII - A promoção, divulgação e popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos em todos os campi da UNIR;

VIII - A integração das práticas artístico-culturais desenvolvidas na UNIR às iniciativas do poder público nacional, regional e de comunidades circunvizinhas;

IX - A participação de discentes, docentes e técnicos administrativos nas atividades artístico-culturais promovidas pela instituição;

X - O acesso aos estudantes de ensino básico da rede pública e privada, assim como à comunidade externa, aos eventos artístico-culturais da instituição.

## Capítulo IV

### DOS INSTRUMENTOS

**Art. 4º** Constituem os instrumentos da Política de Cultura da UNIR:

I - Plano de Cultura, bienal;

II - Ações (Programas, Projetos e Eventos) artístico-culturais institucionais e interinstitucionais;

III - Editais de apoio e fomento às ações artístico-culturais institucionais e da comunidade;

IV - Cooperação interinstitucional e intercâmbio artístico-cultural;

V - Núcleos e grupos em atividade artístico-cultural na UNIR;

VI - Sistema de registro de informações artístico-culturais da UNIR;

VII - Diagnóstico artístico-cultural da Amazônia Sul Ocidental;

VIII - Equipamentos e instrumentos de registros culturais da UNIR;

IX - Equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisual.

## Capítulo V

### DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) apreciar e aprovar o Plano Bienal de Cultura da UNIR, o qual fixará as diretrizes que nortearão as ações artístico-culturais e orientando-o pelo disposto nesta Resolução.

**§ 1º** A Política de Cultura da UNIR será desenvolvida por meio das diretrizes e metas do Plano Bienal de Cultura da UNIR, a ser proposto e apreciado/aprovado posteriormente e abrangerá ações artístico-culturais, tais como programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, publicações, exposições, residências, ocupações artísticas digitais, sarais, diálogos e demais produtos acadêmicos e propostas da comunidade acadêmica que versem sobre Arte e Cultura, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.

**§ 2º** A elaboração e desenvolvimento das ações do Plano Bienal de Cultura da UNIR contará com a participação da comunidade acadêmica e comunidade externa, além de contar com o suporte das unidades administrativas e órgãos suplementares.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) promover a articulação interna da Política Cultural da UNIR, bem como acompanhar e avaliar a implantação e a execução do Plano Bienal de Cultura institucional, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da arte e da cultura.

**Parágrafo único.** A gestão da Política de Cultura será executada e coordenada pela PROCEA em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIR, com o auxílio dos representantes do Comitê de Cultura da UNIR.

## Capítulo VI

### DO COMITÊ DE CULTURA

**Art. 7º** O Comitê de Cultura da UNIR, como órgão consultivo da PROCEA, tem por finalidades:

- I - Propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades institucionais de arte e cultura;
- II - Estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações artístico-culturais;
- III - Propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área artístico-cultural;
- IV - Atender a consultas que lhe forem encaminhadas;
- V - Assessorar a PROCEA em assuntos ligados às atividades de arte e cultura da UNIR.

**Art. 8º** O Comitê de Cultura da UNIR será composto:

I - Por nomeação, como membros natos:

- a) O(a) titular da PROCEA;
- b) O(a) titular da Diretoria de Cultura da PROCEA;
- c) Três representantes estudantis, de gêneros diferentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

II - Por Chamada pública, para ocupação das seguintes vagas:

- a) Um(a) representante docente de cada Núcleo e de cada Campus fora da sede;
- b) Um(a) representante técnico administrativo de cada Núcleo e de cada Campus fora da sede;
- c) Quatro representantes estudantis dos grupos étnicos, sendo um(a) indígena (DAIN), um(a) quilombola (CEQ), um(a) negro (a) e um(a) pessoa com deficiência (PcD);
- d) Dois representantes da sociedade civil, vinculados a organizações de arte e cultura atuantes no Estado.

**§ 1º** No caso de não haver interesse de algumas das representatividades de modo que não seja possível atender o disposto no item I do *caput* (membros natos), quanto à representatividade discente de gêneros diferentes, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) deverá apresentar tal justificativa juntamente com a indicação, informando o meio utilizado para oportunizar a participação irrestrita aos discentes.

**§ 2º** A Chamada Pública para ocupação das vagas descritas no item II do *caput* será promovida pela PROCEA com base no disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** O Comitê de Cultura será presidido pelo (a) titular da PROCEA.



**Art. 10.** O mandato dos membros do Comitê de Cultura da UNIR terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Caberá à PROCEA deflagrar o competente processo de recomposição do Comitê de Cultura num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato vigente, oficiando o DCE quanto à necessária indicação de seus representantes, bem como promovendo a Chamada Pública correspondente ao preenchimento das demais vagas, conforme previsto no Art. 8º.

## Capítulo VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11.** Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e

III - De recursos decorrentes das respostas a Editais, acordos, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

**Art. 12.** As despesas correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da PROCEA, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.